LEI Nº 4.053 , DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O POSTO DE VISTORIA DE VEÍCULOS DE MIGUEL PEREIRA OU PRIMEIRO LICENCIAMENTO, E O RESPECTIVO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou primeiro licenciamento e o recolhimento integral do respectivo Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira, nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º Somente gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Miguel Pereira ou licenciem seus veículos pela primeira vez no âmbito deste município.

Art. 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou primeiro licenciamento, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral pago a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira.

Art. 4º A concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

previsto nesta Lei, deverá ser requerida no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento integral do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira, nos casos previstos no art. 1º e valerá para o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no exercício seguinte.

Art. 5º Não será admitido o desconto previsto nesta Lei, quando o requerimento do benefício fiscal for solicitado após o prazo previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º O desconto previsto nesta Lei para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedido uma única vez no tributo lançado no exercício seguinte a comprovação da transferência do registro, ou primeiro licenciamento e respectivo recolhimento integral do IPVA neste município, para apenas uma inscrição imobiliária, e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

a) cópia do documento que comprove a transferência do veículo para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou o primeiro licenciamento;

b) cópia da guia de recolhimento integral do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Miguel Pereira

c) original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Parágrafo Único. Se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pago integralmente, for superior ao valor total da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado no exercício seguinte, este será quitado e o saldo excedente não poderá ser utilizado em nenhuma outra inscrição imobiliária, nem dele se beneficiará cumulativamente para exercícios subsequentes.

Art. 8º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia ou guias originais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, integralmente recolhidas no Município de Miguel Pereira para as devidas anotações.

Art. 9° Serão apurados e totalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, com base nos registros dos veículos apresentados e nos recolhimentos integrais confirmados do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, até 30 de novembro de cada exercício, as deduções a serem efetuadas no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Art. 10 Em virtude desta Lei, ficam alteradas a LOA a LDO e o PPA.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, 24 de Fevereiro de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 24/02/2023.
D.O. n.º 1119. Pág.(s) 5-7.
SERVIDOR
Técnico Legislativo
Mat. 01/012